

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/000884
RECORRENTE: DEIV LUAN JESUS CALAZANS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002589875

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, II do CTB – Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% (...). Alegação de suposta clonagem. Juntada de declaração de autoridade policial com apreensão do veículo dublê. Acolhimento da tese de clonagem pelo órgão autuador que independe de determinação do órgão estadual de trânsito (DETRAN/BA) pela prova produzida pela autoridade policial e trazida aos autos pelo autor. **APREENSÃO DO VEÍCULO DUBLÊ. Recurso Conhecido e Provido.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, II do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 28/04/2023, na cidade de Mata de São João/Bahia.

O Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações. Faz juntada de **Boletim de Ocorrências da 26ª DT de Vila de Abrantes / BAHIA N.º 00811640/2023-A01 de 28/12/2023 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê pela POLICIA, conforme AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO N.º 17482/2023 de 29/12/2023 - 26ª DT de Vila de Abrantes / BAHIA** e ao final pugnando pela nulidade do auto de infração de nº. **R002285176**.

Junta os documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 900/2022 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Diante da suspeita de fraude veicular e indícios de sua ocorrência conforme documento que acostou e informações prestadas, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrado diante da alegação de fraude veicular, comprovando com efetividade suas argumentações, acostando documentos de autoridades policiais dando conta da apreensão do veículo dublê tais como **Boletim de Ocorrências da 26ª DT de Vila de Abrantes / BAHIA N.º 00811640/2023-A01 de 28/12/2023 e Certificação da Apreensão do Veículo dublê pela POLICIA, conforme AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO N.º 17482/2023 de 29/12/2023 - 26ª DT de Vila de Abrantes / BAHIA**, pelo que conseguiu demonstrar a existência de crime/fraude veicular tendo o cuidado necessário e a boa fé, quando da juntada da notícia crime (Boletim de Ocorrência), dando conta de evento criminoso, que atestado por autoridades policiais, que declarou a apreensão de veículo dublê, o que ratifica a tese de fraude veicular com uso da placa de seu veículo em outro veículo roubado, quanto a esta infração, já que a alegação de não ter trafegado com seu veículo pela cidade da infração, na data da autuação, sendo, portanto, o AIT insubsistente, nos termos do artigo 281, I do CTB.

Assim, em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente de Fiscalização de Trânsito juntamente com a documentação acostada pelo Recorrente, o que corrobora com a argumentação de suposta clonagem do veículo, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R002589875** lavrado contra **DEIV LUAN JESUS CALAZANS, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R002589875** pelas razões de direito aqui expostas.

Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de novembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI